

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

## DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

## DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL PRIME VICTORY COMPANY S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300661443	CNPJ 60.142.556/0001-44	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 224.726/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/07/2025

## DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:01:24	CÓDIGO DE CONTROLE 272499849
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APlicações DE SUPORTE E DAS APlicações HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

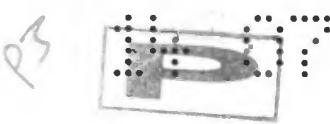
## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRE  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

## ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.440.027/25-0



## CAPA DO REQUERIMENTO

TJ1  
APG

CONTROLE INTERNET  
034918835-1



## DADOS CADASTRAIS

ATO Incorporação - (Incorporadora de SÃO Paulo);				PORTO Normal
NOME EMPRESARIAL ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.				
LOGRADOURO Avenida Marginal Direita do Tiete		NÚMERO 500	COMPLEMENTO B II SB S 18	CEP 05118-100
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 07.401.436/0002-12	NIPE - SEDE 3530066144-3		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Marina Paiva Franco Netto da Costa (Procurador) ASSINATURA: <i>Marina Paiva F N Costa</i>			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC 1 / 2

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
<b>ANEXOS:</b>	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input checked="" type="checkbox"/> Alvará Judicial <input checked="" type="checkbox"/> Jornal <input checked="" type="checkbox"/> Formal de Partilha <input checked="" type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input checked="" type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Certidão <input checked="" type="checkbox"/> Outros	

## OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 10 JUL 2025 Luiz Caetano F. de Oliveira RG: 16.325.825-9 Vogal	

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAF Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

22300UC  
327041

ELDORADO BRASIL CELUI

CNPJ nº 07.401.436/0002

NIRE 35.300.661.443



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** 4 de junho de 2025, às 12:00 horas, na sede da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Companhia” ou “Eldorado”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, subsolo, Sala 18, Vila Jaguara. CEP 05118-100.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Por Ações”).

**MESA:** Sr. Carmine De Siervi Neto, na qualidade de Presidente; e o Sra. Fabiana Lia De Blasiis, na qualidade de Secretária.

**ORDEM DO DIA:** (i) aprovação da incorporação da Prime Victory Company S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, Sala 1-B, inscrita no CNPJ sob o nº 60.142.556/0001-44, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.661.443 (“Prime Victory”) pela Eldorado, a qual se tornará eficaz nesta data, quando aprovada pela Assembleia Geral da Prime Victory; (ii) aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Prime Victory pela Eldorado (“Protocolo e Justificação”), celebrado entre a administração da Eldorado e a administração da Prime Victory em 4 de junho de 2025 (“Incorporação”); (iii) aprovação e ratificação da nomeação e da contratação da empresa Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no CRC/RJ sob o nº 005112/O-9 (“Empresa Avaliadora”) como responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Prime Victory a ser incorporado pela Companhia, a valor contábil, com base no balanço patrimonial da Prime Victory com data base de 16 de maio de 2025 (“Laudo de Avaliação”) para fins do disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das Sociedades Por Ações; (iv) aprovação do Laudo de Avaliação; (v) caso restem aprovadas as matérias anteriores, autorização e ratificação de todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; e (vi) aprovação da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária na forma do artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, omitindo-se os nomes dos acionistas.

**DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) a Incorporação da Prime Victory pela Eldorado, nos termos do Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da Prime Victory. A Incorporação produzirá efeitos imediatos após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Prime Victory;

(ii) o Protocolo e Justificação de Incorporação da Prime Victory pela Eldorado, nos termos do Anexo I à presente ata;

  
DS  
DS  
FLB  
Rubrica  
FS

# JUCESP

(iii) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Prime Victory, a ser incorporado pela Companhia, a valor contábil, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das Sociedades Por Ações, bem como pela elaboração do Laudo de Avaliação;

(iv) o Laudo de Avaliação, conforme Anexo I do Protocolo e Justificação;

(v) a ratificação e autorização para que os administradores pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia na presente Assembleia Geral Extraordinária; e

(vi) a publicação da ata desta Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Com isso, ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os demais atos necessários à efetiva implementação da Incorporação e das deliberações ora aprovadas.

**APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

**ACIONISTAS PRESENTES:** J&F S.A., p. André Alcantara Ocampos, Diretor Vice-Presidente Corporativo e Prime Victory Company S.A., p. Carmine De Sieri Neto e Fernando Storchi, Diretor.

*Certifico que o presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio*

São Paulo, 4 de junho de 2025

DocuSigned by:

Fabiana Lia de Blasiis  
CEBAC/FEADE/ADAE

Fabiana Lia De Blasiis  
Secretária da Mesa

JUCESP  
Nº 2

14 JUL 2025



JUCESP

DS

Rubrica  
FS

933000  
22 70 41



Certifico o registro sob o nº 224.726/25-0 em 14/07/2025 da empresa PRIME VICTORY COMPANY S.A, NIRE nº 35300661443, protocolado sob o nº 2440027250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272499849. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

**JUCESP**  
ANEXO I DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
[Documento na próxima página]

JUCESP  
14 07 25



LAUDO DE AVALIAÇÃO  
AP-00604/25-01

Prime Victory Company S.A.



Certifico o registro sob o nº 224.726/25-0 em 14/07/2025 da empresa PRIME VICTORY COMPANY S.A, NIRE nº 35300661443, protocolado sob o nº 2440027250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272499849. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00604/25-01

DATA-BASE: 16 de maio de 2025

14 07 25

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE PRIME VICTORY COMPANY S.A., APURADO  
POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado. MIGUEL CÓRTES CARNEIRO MONTEIRO, contador, portador do documento de identidade nº 25.647.900-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 105.918.297-11 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº CRC/SP-344323/O-6, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, foi nomeada pela administração de J&F S.A., doravante denominada J&F, com sede à Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 1º Andar, Bloco 1A, Vila Jaguara, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.350.763/0001-62, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de PRIME VICTORY COMPANY S.A., doravante denominada PRIME, com sede à Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º Andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.142.556/0001-44, em 16 de maio de 2025, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) –, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

# JUCESP

## 2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de PRIME, na data-base, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação reversa da Companhia pela ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., doravante denominada ELDORADO, com sede à Rodovia BR-158, S/N, Km 231 Zona Rural, Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.401.436/0001-31.

## 3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de PRIME é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC –, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

## 4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de PRIME na data-base, segundo os trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da Companhia conforme as normas contábeis aplicáveis, que requeiram o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abrange, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração da Companhia. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

# JUCESP

## 5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 7.424.199.308,99 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e oito reais e noventa e nove centavos), conforme constava no balanço patrimonial de PRIME na data-base, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

## 6. ÉNFASE

Chamamos a atenção para o fato de que, na data da emissão deste Laudo contábil, não estão com aplicação mandatória práticas contábeis brasileiras relacionadas ao tema ASG (ambiental, social e governança). Tais práticas contábeis sobre ASG, quando adotadas, podem ocasionar impactos nos ativos e passivos da sociedade objeto deste Laudo. Essa incerteza pode ter desfecho relevante, decorrente de evento futuro, mas que não afeta a conclusão sobre o valor contábil dos itens avaliados na data-base. Sendo assim, nossa conclusão não está ressalvada em função desse assunto.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

APYSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

CRC/RJ-005112/O-9

**MIGUEL  
CORTES  
CARNEIRO  
MONTEIRO:10  
591829711**

Assinado de forma  
digital por MIGUEL  
CORTES CARNEIRO  
MONTEIRO:1059182  
9711  
Dados: 2025.06.04  
10:07:28 -03'00'

MIGUEL CÓRTES CARNEIRO MONTEIRO  
Diretor  
Contador (CRC/SP-344323/O-6)

JUCESP  
14 07 25

## ANEXO 1

**PRIME VICTORY COMPANY S.A.****Balanços patrimoniais**

-Em 16 de maio de 2025

(Valores expressos em reais)

JUCESP  
14.07.25

**ATIVO**16.05.25**CIRCULANTE**

Caixa e equivalentes de caixa

40,00

**TOTAL DO CIRCULANTE**40,00**NÃO CIRCULANTE****Investimentos**

-Eldorado Brasil Celulose S.A.

-Mais valias

-Ágio

**TOTAL DO NÃO CIRCULANTE**

7.424.199.268,99

5.692.789.162,50

296.071.106,49

1.435.339.000,00

7.424.199.268,99**TOTAL DO ATIVO**7.424.199.308,99**PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO****PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Capital social

7.181.516.164,79

Outros resultados abrangentes

242.683.144,20

**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**7.424.199.308,99**TOTAL DO PASSIVO**7.424.199.308,99

Demonstrações contábeis não auditadas.



Danilo dos Reis  
Contador  
CRC 299039/O-8

JUCESP  
14.07.25

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo das principais práticas consideráveis adotadas por PRIME
3. Glossário

JUCESP  
14 07 25

## ANEXO 2

Certifico o registro sob o nº 224.726/25-0 em 14/07/2025 da empresa PRIME VICTORY COMPANY S.A, NIRE nº 35300661443, protocolado sob o nº 2440027250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272499849. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTABEIS ADOTADAS POR PRIME

Investimentos

14 07 25

Os investimentos são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial, sendo registrados no balanço patrimonial ao custo de aquisição, ajustado pelas alterações ocorridas após a obtenção da participação societária.

De acordo com o disposto no CPC 18 (R3) – *Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto* –, a aplicação do método da equivalência patrimonial pode ser realizada com uma defasagem máxima de até três meses entre as datas de encerramento das demonstrações contábeis da investida e do investidor. Nesse intervalo, transações e eventos significativos devem ser reconhecidos.

Nesse contexto, a Companhia adotou o método da equivalência patrimonial com defasagem de 30 dias, registrando mensalmente os efeitos da equivalência patrimonial com base nos resultados apurados pela investida no mês anterior.

JUCESP  
14 07 25

## ANEXO 3

Certifico o registro sob o nº 224.726/25-0 em 14/07/2025 da empresa PRIME VICTORY COMPANY S.A, NIRE nº 35300661443, protocolado sob o nº 2440027250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272499849. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

# GLOSSÁRIO

A

## ABL

Área bruta locável.

## ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

## Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

## Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

## Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou *goodwill*)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

## Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

## Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

## Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

## Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

## Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

## Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

## Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

JUCESP  
14.07.2025

## Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e/ou elevadores (em casos particulares).

## Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

## Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

## Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

## Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes a posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

## Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

## Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

## Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

## Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

## Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

## Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

## Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.



# JUCESP

Contratada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

## B **BDI (Budget Difference Income)**

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

## **Bem**

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

## **Benefícios econômicos**

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

## **Beta**

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

## **Beta alavancado**

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

# C

## **Campo de arbítrio**

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

## **CAPEX (Capital Expenditure)**

Investimento em ativo permanente.

## **CAPM (Capital Asset Pricing Model)**

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

## **CFC**

Conselho Federal de Contabilidade.

## **Códigos alocados**

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

## **Combinação de negócios**

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

## **Controladora**

Entidade que possui uma ou mais controladas.

## **Controle**

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

## **CPC**

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

## **Custo**

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

## **Custo de capital**

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

## **Custo de reedição**

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

## **Custo de reprodução**

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

## **Custo de substituição**

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliado.

## **Custo direto de produção**

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

## **Custo indireto de produção**

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

## **CVM**

Comissão de Valores Mobiliários.

# D

## **Dado de mercado**

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

## **Data-base**

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

## **Data de emissão**

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.



**DCF (Discounted Cash Flow)**

Fluxo de caixa descontado.

**D&A**

Depreciação e Amortização.

**Depreciação**

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

**Dívida líquida**

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

**Documentação de suporte**

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

**E****EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)**

Lucro antes de juros e impostos.

**EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)**

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

**Empreendimento**

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

**Empresa**

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

**Enterprise value**

Valor econômico da empresa.

**Equity value**

Valor econômico do patrimônio líquido.

**Estado de conservação**

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

**Estrutura de capital**

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

**F****Fator de comercialização**

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

# JUCESP

14 07 25

**FCFF (Free Cash Flow to Firm)**

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

**Fluxo de caixa**

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

**Fluxo de caixa do capital investido**

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

**Fração ideal**

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

**G****Gleba urbanizável**

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

**Goodwill**

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

**H****Homogeneização**

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliado.

**I****IAS (International Accounting Standard)**

Normas Internacionais de Contabilidade.

**IASB (International Accounting Standards Board)**

Junta Internacional de Normas Contábeis.

**Idade aparente**

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

**IFRS (International Financial Reporting Standard)**

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

**Imóvel**

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.



# JUCESP

14 OTUBRO

## Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliado.

## Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

## Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extraír conclusões sobre a população a partir de amostra.

## Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

## Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

## IVSC

International Valuation Standards Council.

## L

## Liquidação forçada

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

## Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

## Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

## Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

## M

## Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

## Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciantes.

## Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

## Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

## P

## Padrão construtivo

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

## Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

## Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em fluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

## Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

## Perdas por desvalorização (*impairment*)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo, ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

## Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

## Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

## Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

## Ponto comercial

Bem intangível que agrupa valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

## População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

**P**  
**Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

**Tratamento de dados**

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças existentes entre os dados de mercado e os do bem avaliado.

**P**  
**Prêmio de controle**

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

**P**  
**Profundidade equivalente**

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

**P**  
**Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

**R****Rd (Custo da Dívida)**

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

**R**  
**Re (Custo de Capital Próprio)**

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

**Risco do negócio**

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

**S****Seguro**

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

**Sinistro**

Evento que causa perda financeira.

**T****Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

**Taxa interna de retorno**

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

**Testada**

Medida da frente de um imóvel.

**U**  
**Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

**V****Valor atual**

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

**Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

**Valor da perpetuidade**

Valor ao final do período projetado a ser adicionado no fluxo de caixa.

**Valor de dano elétrico**

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

**Valor de investimento**

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

**Valor de liquidação forçada**

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

**Valor de liquidação imediata**

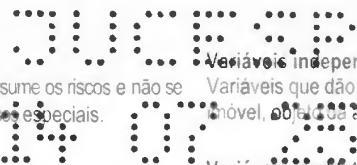
Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

**Valor depreciável**

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

**Valor de reposição por novo**

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

**Valor de seguro**

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

**Valor de sucata**

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

**Valor em risco**

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

**Valor em uso**

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

**Valor (justo) de mercado**

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

**Valor justo menos despesa para vender**

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes condecoradas, dispostas a tal e isentas de interesse.

**Valor máximo de seguro**

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

**Valor presente**

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

**Valor recuperável**

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

**Valor residual**

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

**Valor residual de ativo**

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

**Variáveis-chave**

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

**Variáveis Independentes**

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

**Variáveis qualitativas**

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

**Variáveis quantitativas**

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

**Variável dependente**

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

**Variável dicotômica**

Variável que assume apenas dois valores.

**Vida remanescente**

Vida útil que resta a um bem.

**Vida útil econômica**

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

**Vistoria**

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

**Vocação do imóvel**

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

**W****WACC (Weighted Average Cost of Capital)**

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

**WARA (Weighted Average Return on Assets)**

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.

JUCESP  
14 07 25



Rio de Janeiro +55 21 2212-6850

apsis.rj@apsis.com.br

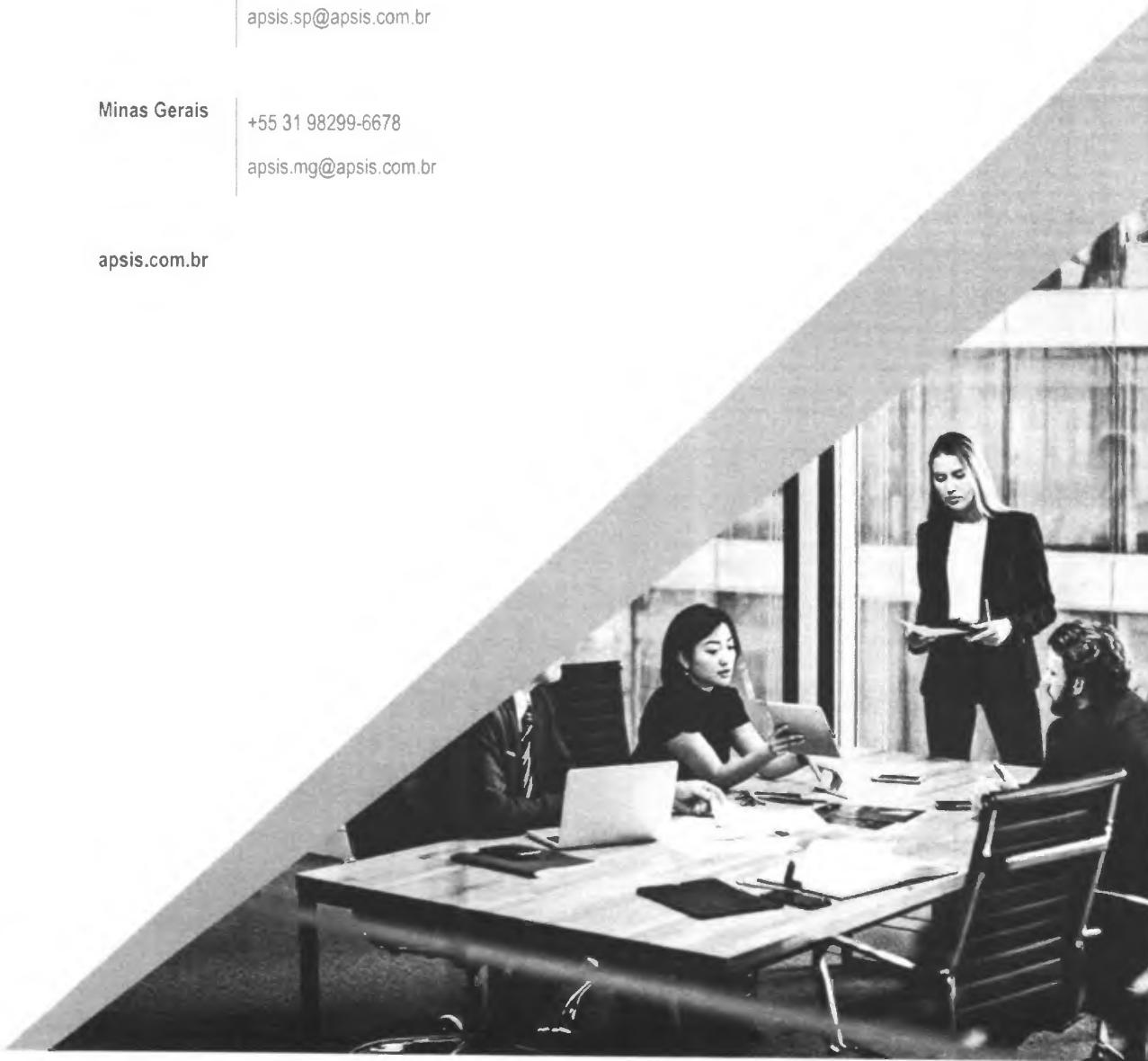
São Paulo 55 11 4550-2701

apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais +55 31 98299-6678

apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



JUCESP

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ nº 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

**ANEXO I ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2025**

**Protocolo e Justificação**

[Documento na próxima página]

# JUCESP

## PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA PRIME VICTORY COMPANY S.A. PELA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

(a) **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, subsolo, Sala 18, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300444728 (“Incorporadora” ou “Eldorado”); e

(b) **PRIME VICTORY COMPANY S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, Sala 1-B, Vila Jaguara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.142.556/0001-44, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.661.443 (“Incorporada” ou “Prime Victory” e, em conjunto com a Eldorado, “Sociedades”).

### CONSIDERANDO QUE:

(i) os únicos ativos detidos pela Prime Victory são 753.796.512 (setecentas e cinquenta e três milhões, setecentas e noventa e seis mil, quinhentas e doze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Eldorado bem como o ágio e a mais-valia de ativos atrelados a esse investimento;

(ii) é de interesse das partes simplificar a estrutura social da Eldorado, mediante a incorporação da Prime Victory à Eldorado, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Por Ações”) (“Incorporação”), de tal forma que, após implementada, a única acionista da Prime Victory, a J&F S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 – Bloco I – 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.340.825 (“J&F”), passe a deter diretamente na Eldorado a participação que até então detinha através da Prime Victory; e

(iii) a Incorporação, mediante a qual serão entregues à J&F, única acionista da Prime Victory, as ações de emissão da Eldorado que até então a Prime Victory detinha, sem implicar aumento de capital social da Eldorado, foi aprovada pela totalidade dos acionistas da Prime Victory e da Eldorado.

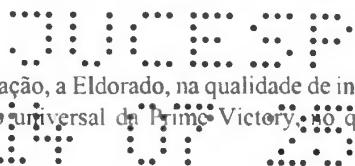
**RESOLVEM** as partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação”), nos termos dos artigos 223 e seguintes Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Por Ações”), as condições da incorporação, nos seguintes termos e condições:

### 1. Condições Gerais da Incorporação

1.1. O objeto do presente Protocolo e Justificação é estabelecer os termos e condições pelos quais será efetivada a Incorporação da Prime Victory pela Eldorado, nos termos dos artigos 223 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

DS  
  
FLB

DS  
Rubrica  
FS



1.2. Por força da Incorporação, a Eldorado, na qualidade de incorporadora, passará à condição de sucessora, a título universal da Prime Victory, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações.

1.3. Uma vez aprovada a Incorporação pelas assembleias gerais extraordinárias da Eldorado e da Prime Victory, a Prime Victory será extinta para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, e sua única acionista, a J&F, passará a ser acionista diretamente da Eldorado, tornando-se detentora de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Eldorado, uma vez que as demais ações de emissão da Eldorado já são detidas diretamente pela J&F, conforme estabelecido neste Protocolo e Justificação.

1.4. A Incorporação, se aprovada nas assembleias gerais da Incorporadora e da Incorporada, terá eficácia imediatamente após as referidas aprovações.

## 2. Justificação

2.1. A justificativa e o objetivo da Incorporação encontram amparo no ganho de sinergias para as Partes, na medida que resultará na simplificação da estrutura societária atual, através da consolidação das atividades das Partes em uma única sociedade, com a consequente redução de custos financeiros, operacionais e a racionalização das atividades das Partes.

2.2. Não haverá emissão de novas ações, tampouco aumento de capital social, em função da Incorporação. Ainda, não há que se falar em direito de recesso de acionistas da Prime Victory, tendo em vista que a Incorporação foi aprovada pela J&F, na qualidade de sua única acionista.

## 3. Condições da Incorporação

3.1. A Prime Victory não possui quaisquer elementos patrimoniais além de 753.796.512 (setecentas e cinquenta e três milhões, setecentas e noventa e seis mil, quinhentas e doze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Eldorado. Em virtude da Incorporação, (i) serão extintas as ações de emissão da Prime Victory; e (ii) as ações de emissão da Eldorado detidas pela Prime Victory serão entregues diretamente à J&F, sua única acionista. Não haverá emissão de novas ações em virtude da Incorporação.

3.2. Não haverá modificação do capital social da Eldorado, tampouco emissão de novas ações ou modificação nos percentuais de participação dos acionistas da Eldorado, exceto pelo fato da Incorporação implicar que a J&F se torne a única acionista da Eldorado, não havendo, portanto, qualquer relação de troca, dispensados os laudos de que trata o artigo 264 da Lei das S.A. e as providências de que trata o Parecer de Orientação CVM nº 35/2008.

3.3. O Estatuto Social da Eldorado permanecerá inalterado, dado que não haverá aumento de capital social, emissão de novas ações ou alteração nos direitos e vantagens políticas e patrimoniais conferidos às ações de sua emissão.

3.4. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade estabelecida na Rua do Passcio, nº 62, 6º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no CRC/RJ sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada nos termos da assembleia geral de acionistas da

DS  
  
FLS

Rubrica  
  
FS

# JUCESP

Incorporadora para elaborar o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Prime Victory, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das Sociedades por Ações, na data-base de 04 de junho de 2025, tomando como base o balanço patrimonial encerrado em 16 de maio de 2025, ("Laudo de Avaliação"). Nos termos do Laudo de Avaliação, o valor do Patrimônio Líquido da Prime Victory foi avaliado em R\$7.424.199.308,99 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e oito reais e noventa e nove centavos). As variações patrimoniais ocorridas entre a data-base do Laudo de Avaliação e a data da efetiva Incorporação serão absorvidas pela Incorporadora e registradas diretamente em seus livros contábeis.

## **4. Ágio, mais-valia de ativos e outros resultados abrangentes**

4.1. Nos termos do Laudo de Avaliação, o montante do ágio equivale a R\$1.435.339.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e nova mil reais) e o montante de mais-valia de ativos equivale a R\$296.071.106,49 (duzentos e noventa e seis milhões, setenta e um mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos), ambos relacionados às ações da Eldorado detidas pela Prima Victory, os quais poderão ser amortizados, na proporção e condições previstas na legislação em vigor. Além disso, está refletido no Laudo de Avaliação sob a rubrica Outros Resultados Abrangentes o valor de R\$242.683.144,20 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), o qual será alocado sob a mesma rubrica no balanço patrimonial da Eldorado.

## **5. Direito de Retirada**

5.1. Não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada previsto no artigo 137 da Lei das Sociedades Por Ações, uma vez que a Incorporação foi aprovada pela única acionista da Prime Victory, a J&F.

## **6. Disposições Finais**

6.1. Não existem passivos e/ou contingências passivas não contabilizadas, no conhecimento da Prime Victory, a serem absorvidas pela Eldorado em decorrência da Incorporação.

6.2. Caberá aos administradores da Eldorado e da Prime Victory praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação da Incorporação.

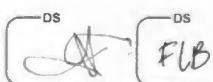
6.3. O presente Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados serão colocados à disposição dos sócios e acionistas das Sociedades em suas respectivas sedes sociais.

## **7. Sucessão de Direitos e obrigações**

7.1. A Eldorado, na qualidade de sucessora a título universal, receberá a totalidade dos elementos patrimoniais da Prime Victory e a sucederá em todos os seus direitos e obrigações.

## **8. Conclusões**

8.1. Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos previstos na legislação em vigor, os Diretores da Eldorado e da Prime Victory, signatários do presente Protocolo

DS  
  
FLB

DS  
Rubrica  
  
FS

JUCESP  
14/07/25

**9. Lei Aplicável**

- 9.1. O presente Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 9.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 4 de junho de 2025.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

DS  
  
FLB

Rubrica  
PS

**JUCESP**  
(página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Prime Victory  
Company S.A. pela Eldorado Brasil Celulose S.A.)

**Eldorado Brasil Celulose S.A.**



Carmine De Siervi Neto  
Diretor Presidente

Assinado por:

Fernando Storchi

Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

**Prime Victory Company S.A.**



Carmine De Siervi Neto  
Diretor

Assinado por:

Fernando Storchi

Diretor

**Testemunhas:**

DocuSigned by:

Nome: Silvana A. da Silva Lapienis  
CPF: 052.100.518-38

Signed by:

Nome: Luccas Rocha do Carmo  
CPF: 454.888.578-18

ds  
FLB

JUCESP  
14.02.25  
PROCURAÇÃO  
"AD JUDICIA ET EXTRA"



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade anônima aberta, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.401.436/0002-12, e filial localizada no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 158, s/n, Km 231, Zona Rural, CEP 79641-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.401.436/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia e constitui, através deste mandato, como seus procuradores, os(as) Srs.(as): **CARMINE DE SIERVI NETO**, brasileiro, casado, advogado, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 14590, portador da Cédula de Identidade RG nº 0391710354 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.484.295-20; **FABIANA LIA DE BLASIIS**, brasileira, solteira, advogada, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 216.175, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.946.713-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 251.328.848-30; **ARTHUR VINICIUS GERSIONI**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/SP sob o nº 253.566, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.054.818-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 298.675.198-92; **MICHELLE SHENSHIN LIANG**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/SP sob o nº 310.881, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.760.961-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 350.472.998-80; **FELIPE CAIXETA MILKEN**, brasileiro, casado, advogado, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais sob o nº 153.283, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.261.575 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.840.436-30; **THIAGO EMANUEL FEITOSA DA COSTA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 35.182, portador da Cédula de Identidade RG nº 7729405 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 071.610.204-84; **MARINA PAIVA / FRANCO NETTO DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/SP nº 373.442, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4095732493 SJS/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.447.160-80; **ISABELA PIZZO SOTO**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/SP sob o nº 493.297, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.473.047-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 505.698.588-01; e **LUIZ GUSTAVO FALEIROS PORTO MENESSES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/SP sob o nº 523.252, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.636.160-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.247.188-08; todos residentes na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **MARJORIE SILVÉRIO GOMES**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/SP sob o nº 291.458, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.799.786-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 333.870.008-39; e **NILDA DANTAS JOSÉ DA COSTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul sob o nº 22.012, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.648.406 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.207.991-57, ambas residentes na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, com endereço comercial localizado na mesma Cidade, na Rodovia BR 158, s/n, Km 231, Zona Rural, CEP 79641-300 ("Outorgados"), aos quais confere amplos e gerais poderes atinentes à cláusula *ad judicia et extra*, para representá-la judicial e extrajudicialmente em ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se finda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo nomear prepostos, obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios em geral, pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, com poderes de atuação

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500  
Vila Jaguara, CEP 05118-100  
São Paulo/SP - Brasil  
+55 11 2505-0200

Procuração nº 002/2025





# JUCESP



Eldorado  
Brasil

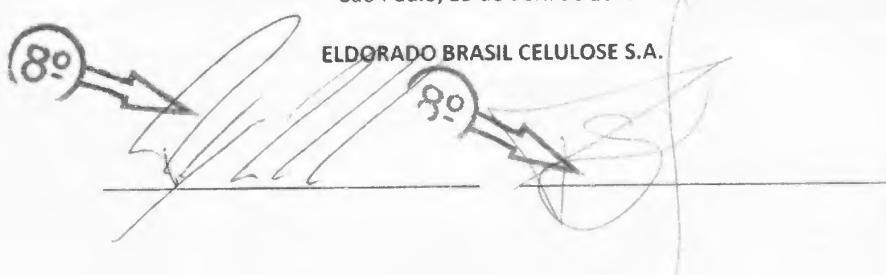
16.02.25

em Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todos os atos necessários que visem ao bom e fiel desempenho dos deveres e prerrogativas advocatícios de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos da Outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, sujeitos à prestação de contas na forma da lei.

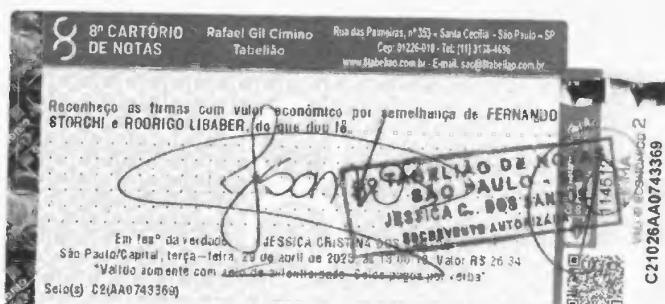
Os poderes de representação ora conferidos ao Outorgado estarão automaticamente revogados, independentemente de qualquer formalidade adicional, caso o mesmo deixe de integrar o quadro de funcionários da Outorgante ou de suas subsidiárias.

A presente procuração é válida por prazo indeterminado, a contar da presente data.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

  
ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500  
Vila Jaguara, CEP 05118-100  
São Paulo/SP – Brasil  
+55 11 2505-0200

Procuração nº 002/2025



JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
04.06.2025

Eu, Luís Fernando Elias Falleiros, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 309.117, expedida em 18/07/2011, inscrito no CPF nº 368.147.958-50, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais:

*Documentos apresentados:*

- 01 via da AGE 04.06.2025 às 12h da empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., contendo 32 páginas;
- 01 via da AGE 04.06.2025 às 12h da empresa PRIME VICTORY COMPANY SA, contendo 32 páginas;
- 01 via de Capa de Requerimento da ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., contendo 03 páginas;
- 01 via de Capa de Requerimento da PRIME VICTORY COMPANY SA, contendo 03 páginas;
- 01 via do Documento Básico de Entrada - DBE da PRIME VICTORY COMPANY SA, contendo 6 páginas;
- 01 via da Procuração da ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., contendo 2 páginas;
- 01 via da OAB do Sra. Marina Paiva Franco Netto da Costa (OAB/SP 373.442), contendo 1 página.
- 01 via da CNH do Sr. Carmine de Siervi Neto, contendo 1 página.
- 01 via da CNH do Sr. Fernando Storchi, contendo 1 página.
- 01 via da OAB do Sr. Luís Fernando Elias Falleiros (OAB/SP 309.117), contendo 1 página.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

---

Luís Fernando Elias Falleiros  
OAB/SP 309.117

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Fernando Elias Falleiros.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7F0C-BED4-4284-5931

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Fernando Elias Falleiros.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7F0C-BED4-4284-5931